



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N.330/2020

AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIA o Centro de Arqueologia de Manaus, e dá outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL. ART.
30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO
I, E 59, INCISO IV, DA LOMAN.
LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que cria o Centro de Arqueologia de Manaus.

Analisando o projeto, não vislumbramos ilegalidade, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 8o.Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, o projeto está também em pleno acordo com o art. 59, inciso IV, da LOMAN, que preconiza:

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.”

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 25 de novembro 2020.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM



